

**RECURSO Nº DE 2012**  
**(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Recurso contra decisão que negou seguimento ao Projeto de Lei nº 3.853, de 2012, nos termos do art. 137, § 1º, I, do RICD.

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 137, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento o presente recurso ao Plenário da Câmara dos Deputados em face da decisão da Presidência desta Casa, que devolveu a este Autor o Projeto de Lei nº 3.853, de 2012, por julgar que a proposição não está de acordo com o art. 4º da Lei nº 12.345/10, que referido projeto possa seguir seu trâmite e assim, os nobres Pares desta Casa possam deliberar acerca da proposta.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 3.853 de 2012 apresentado tem, por escopo, instituir o dia 03 de março de cada ano como o Dia Nacional da Igreja O Brasil para Cristo.

No referido projeto foram atendidas as exigências da Lei 12.345 de 09 de dezembro de 2010, uma vez que foram realizadas, junto aos membros e líderes da Igreja O Brasil para Cristo, consultas que resultaram em decisão unânime que o Dia Nacional da Igreja O Brasil para Cristo seja comemorado no dia 03 de março de cada ano.

A decisão, resultado das consultas, está devidamente confirmada no documento anexo ao Projeto de Lei e devidamente assinada pelo Pastor Ivan Nunes, representante da Igreja O Brasil para Cristo.

Necessário ainda reiterar que foram promulgadas a Lei estadual no Estado de São Paulo, no dia 27 de abril de 2012, estabelecendo, no âmbito daquela unidade da federação, o dia 03 de março como o Dia Nacional da Igreja O Brasil para Cristo, conforme documentos anexados ao Projeto de Lei.

O Projeto de Lei apresentado deve ser acolhido, visto terem sido atendidas todas as exigências da Lei 12.345/12, principalmente do art. 4º, uma vez que o representante da igreja O Brasil para Cristo, representa o desejo de todos os fiéis, o que evidentemente é o mesmo que “realização de consultas e/ou audiências públicas”. Além disso, a instituição da mesma data no Estado de São Paulo demonstra a vontade popular para que a mesma data seja comemorada a nível nacional.

Dessa forma, dada a importância Dia Nacional da Igreja O Brasil para Cristo para nosso país e ao fato de ser perfeitamente legal o conteúdo do Projeto de Lei nº 3.853 de 2012, vez que está de acordo com o ordenamento jurídico, apresentamos o presente Recurso para que referido projeto possa seguir seu trâmite e assim, os nobres Pares desta Casa possam deliberar acerca da proposta.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2012.

**Deputado ROBERTO DE LUCENA**